

LEI Nº. 1432, DE 31 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **crédito adicional especial** junto ao Orçamento do Exercício de 2014, até a importância de **R\$ 43.536,56 (quarenta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – Executivo Municipal

02.004 – Secretaria de Finanças

28.846.1750.3.004 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

4.4.20.93.00 – 5728 – Indenizações e Restituições

Fonte: 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 43.536,56

TOTAL.....R\$ 43.536,56

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, na Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 4.384,51;

II - **anulação parcial ou total** das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.1450.1.037 – Implantação de Produtos e Serviços de Fitoterapia e Plantas Medicinais no Sistema Único

33.90.30.00 - 5217- Material de Consumo

Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 353,17;

33.90.32.00 - 5218- Material, Bem ou Serviço de Dist. Gratuita

Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 3.109,79;

33.90.39.00 - 5219- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte 498 – Assistência Farmacêutica.....R\$ 35.689,09;

TOTAL.....R\$ 43.536,56

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos Anexos III da Lei n.º. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano

Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1.350, de 26 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 31 de julho de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município